

Benedicto José Diana

LEI Nº 2.137, de 21 de maio de 1.974.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL-TAXIS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel-taxis constitui serviço de interesse público, prestado mediante licença da Prefeitura.
- Artigo 2º - A regulamentação desse serviço, a ser baixada por Decreto do Executivo dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, entre outros critérios, estabelecerá as seguintes normas básicas:
- I - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários existentes à data da promulgação desta Lei, fica fixada a proporção de 1 (um) automóvel de aluguel para cada 1.000 (hum mil) habitantes do Município de Porto Feliz;
 - II - A criação, extinção, ampliação, redução e localização de pontos de estacionamento de taxis, serão feitas a critério do Executivo Municipal;
 - III - Apenas serão permitidas transferências de permissionários após 5 (cinco) anos de efetiva atividade no ramo;
 - IV - A interrupção do funcionamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação do respectivo alvará de funcionamento, salvo por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - V - Nos casos de transferência de permissionários ou de permuta de pontos, serão devidos emolumentos correspondentes a 1 (hum) salário mínimo;
 - VI - Serão estabelecidas sanções aos permissionários que infringirem a regulamentação, graduadas entre advertência escrita; multa não superior a 2 (dois) salários mínimos; suspensão e cassação do alvará de licença;
 - VII - As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 21 de maio de 1.974.-

Benedicto José Diana
Benedicto José Diana - Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 21 de maio de 1.974.-

Emílio Colli
Emílio Colli - Secretário Substituto